



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022

Ementa: Cria o registro de Consultório Farmacêutico Autônomo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 638/2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 720/2022, que dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos;

DECIDE:

Artigo 1º - Criar para fins de registro o Consultório Farmacêutico Autônomo.

Parágrafo Único - Define-se com Consultório Farmacêutico Autônomo como local/ambiente não vinculado a qualquer outro estabelecimento de saúde.

Artigo 2º - Todo estabelecimento classificado como Consultório Farmacêutico Autônomo deve ser registrado no CRF-RJ.

Artigo 3º - Uma vez que não possui um CNPJ, será isento de cobrança de anuidade relativa ao consultório.

Artigo 4º - Para inscrição do Consultório Farmacêutico Autônomo junto ao CRF-RJ deve ser apresentado:

I – o formulário para cadastro de Consultório Farmacêutico Autônomo do CRF-RJ preenchido corretamente e assinado;

II – Comprovante de cadastro no município do farmacêutico como contribuinte de Imposto Sobre Serviço;

III – Cópia do alvará ou licença de funcionamento do Consultório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

IV – Comprovante de pagamento de anuidade de pessoa física do farmacêutico.

Artigo 5º - O exercício das atividades na qual é necessária a habilitação deverá estar devidamente habilitado, de acordo com as legislações vigentes do Conselho Federal de Farmácia, com apostilamento no CRF-RJ.

Artigo 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
Presidente do CRF-RJ